

Portaria Inmetro/Dimel n.º 125, de 07 de julho de 2016.  
(11º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 048/2009)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.00015615/2016 e do sistema Orquestra 668708, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, da Portaria Inmetro/Dimel nº 048, de 26 de janeiro de 2009, com a inclusão de nova capacidade máxima (Max) e nova dimensão de dispositivo receptor de carga, como a seguir:

...

#### 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui características conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Características Metrológicas

Modelo (Família)	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Número de Divisões de Verificação (n)	Carga Mínima (Min) (kg)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (m)
BPR-10000	III	10 000 a 200 000	1 a 20	$500 \leq n \leq 10\ 000$	20e	Largura 2 a 4 x Comprimento 3 a 63

(NR)





Art. 2º - Dar nova redação ao item 5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 048, de 26 de janeiro de 2009, com a inclusão de nova quantidade máxima de células de carga, como a seguir:

...

#### 5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga do tipo plataforma, dispositivo de equilíbrio de carga composto por até 32 (trinta e duas) células de carga, caixa de junção das células e dispositivo indicador contendo um mostrador.

(NR)

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 048/2009 e seus respectivos aditivos, anteriores a presente portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro